

296
f

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

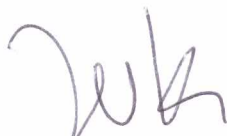
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº 12/2022)

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.

À Comissão de Licitação

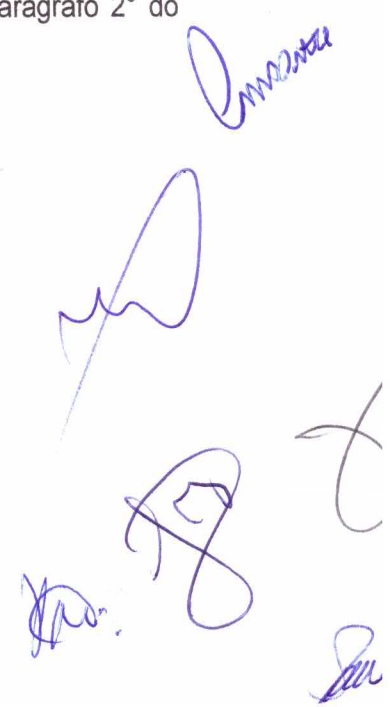
Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 12/2022- PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.



DIEGO BLASZEZUK
Sócio Administrador
CPF: 049.294.489-05
RG: 7.973.010-6

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

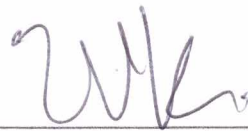
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº 12/2022)

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.

À Comissão de Licitação

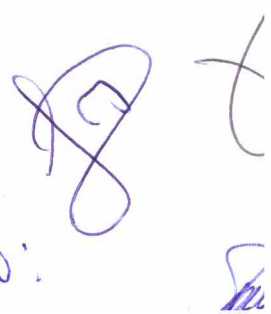
Ref.: Edital de Concorrência Publica nº12/2022- PMJ

O signatário da presente, Sr. **DIEGO BLASZEZUK**, representante legalmente constituído da proponente **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



DIEGO BLASZEZUK
Sócio Administrador
CPF: 049.294.489-05
RG: 7.973.010-6

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR



298
f

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº 12/2022)

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.

À Comissão de Licitação

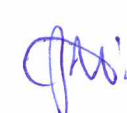
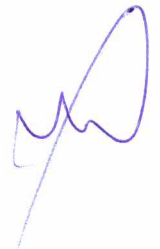
Ref.: Edital de Concorrência Publica nº12/2022- PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade. Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.



DIEGO BLASZEZUK
Sócio Administrador
CPF: 049.294.489-05
RG: 7.973.010-6

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR



200
41

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022
ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº 12/2022)

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº12/2022- PMJ

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.424.883/0001-41 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **DIEGO BLASZESZUK**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 7.973.010-6 e CPF nº 049.294.489-05, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.



DIEGO BLASZESZUK
Sócio Administrador
CPF: 049.294.489-05
RG: 7.973.010-6

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO 21

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº 12/2022)

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº12/2022- PMJ

NOME DA EMPRESA: **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**

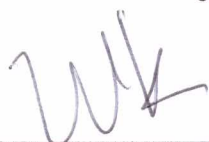
CNPJ Nº: 35.424.883/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/N – Box Terminal Rodoviário João Pessa,
Centro – Jaguariaíva – PR.

FONE: (43) 99682-2463

O Representante Legal da : **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA** Sr.
(a), DIEGO BLASZEZUK, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022.



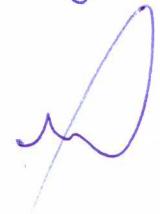
DIEGO BLASZEZUK

Sócio Administrador

CPF: 049.294.489-05

RG: 7.973.010-6

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR



30/7

30/08

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.424.883/0001-41

Razão Social: MENDES E MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO SN / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062502370825573574

Informação obtida em 08/07/2022 10:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.424.883/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:47 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **9391.D43F.F1B0.D760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

202
fr

Amendes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

203
A

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027213580-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.883/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 35424883000141

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWWEDTOTBU0KW651

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 08 de Julho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.424.883/0001-41
Certidão nº: 21476923/2022
Expedição: 08/07/2022, às 10:16:57
Validade: 04/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.424.883/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 35.424.883/0001-41

Local da Sede: Jaguariaíva - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 11 de Julho de 2022

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Amendes
rp.
Amendes
rp.
Amendes
rp.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO 22

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
- 1.2 C.N.P.J: 35.424.883/0001-41 Insc Est.: 027213580-12
- 1.3 Ramo de Atividade: Agencia de viagens
- 1.4 Telefones: (43) 3535-1536 / 99965-1536

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: 15,00m2
- 2.2 Localização: Área 08 – Terminal Rodoviário Jaguariaíva

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Abertura de porta ligando à área 08, troca de luminárias, pintura interna.

4 – PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: Prej.
- 4.2 Espécie dos produtos industrializados: Prej.
- 4.3 Matéria prima utilizada: Prej.

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

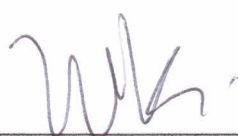
- 5.1 Faturamento: R\$ 240.000,00
- 5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: R\$ 4.800,00

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 02

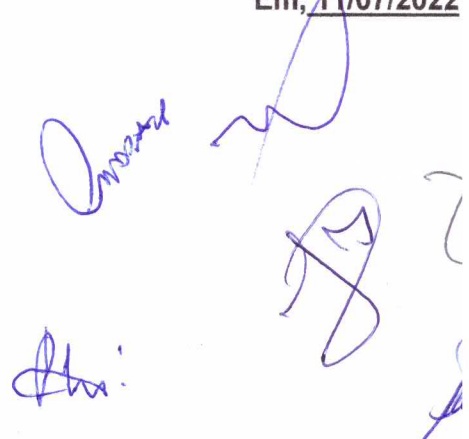
7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Ampliação dos serviços prestados pela empresa
- b) Melhoria no atendimento



DIEGO BLASZEZUK
Sócio Administrador
CPF: 049.294.489-05
RG: 7.973.010-6

Em, 11/07/2022



MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 35.424.883/0001-41
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - RODOVIÁRIA
CEP: 84.200-000 - JAGUARIAÍVA/PR

Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.424.883/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2019
NOME EMPRESARIAL MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENDES VIAGENS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO ,		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BOX T. RODOV JOAO PESSA	
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MENDESVIAGENS.TUR.BR		TELEFONE (43) 9682-2463		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2022** às **11:58:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and marks in blue ink

309
4

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
PROponente E CNPJ: FABIANO
JOSÉ BAPTISTA EPP
14.524.056/0001-50
CONCORRÊNCIA N° 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00min

Imagens

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

210
22

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

PROPONENTE E CNPJ: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
14.524.056/0001-50

CONCORRÊNCIA N° 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00min

210

210

210

210

210

210

210

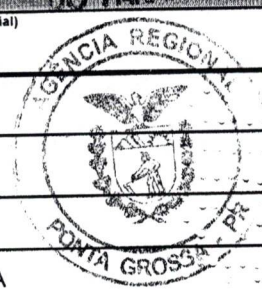
210 :



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Folhas 1/1

311 dr



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107113418		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIANO JOSE BAPTISTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SAUL JOSE BAPTISTA		(mãe) IOLETE GUIMARAES BAPTISTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/06/1976	IDENTIDADE (número) 6.319.782-3	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 029.109.499-66		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CICERO VIEIRA TORRES		NÚMERO 314	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA LAGOÃO	CEP 84.200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6212
MUNICÍPIO JAGUARIAÍVA			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL FABIANO JOSE BAPTISTA EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO CUNHA	
NÚMERO 126	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
CEP 84.200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6212
MUNICÍPIO JAGUARIAÍVA	UF PAIS PR BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS
--	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 4754701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO TAIS COMO: CELULARES. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CADASTROS. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Atividade secundária 4752100	
4751201	
9529105	
8219999	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

Handwritten signature and initials in blue ink.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 27/09/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14524056000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
--	--	--	-----------------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Fabiano Jose Baptista EPP</i>	
DATA DA ASSINATURA 11/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabiano Jose Baptista</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Dr. José Schell Junior
30/04/2013

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/04/2013
 SOB NÚMERO: 20132251566
 Protocolo: 13/225156-6, DE 24/04/2013

Empresa: 41-1 0711341-8
 FABIANO JOSE BAPTISTA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

304307598

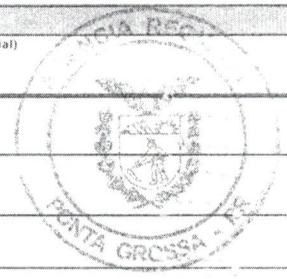




REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

DO PARANÁ Folhas 1 / 1

312
fr



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIANO JOSE BAPTISTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SAUL JOSE BAPTISTA		(mãe) IOLETE GUIMARAES BAPTISTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/06/1976	IDENTIDADE (número) 6.319.782-3	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 029.109.499-66	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CICERO VIEIRA TORRES			NÚMERO 314
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA LAGOÃO	CEP 84.200-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6212
MUNICIPIO JAGUARIAÍVA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO JOSE BAPTISTA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO CUNHA			NÚMERO 126
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.200-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6212
MUNICIPIO JAGUARIAÍVA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4754701 Atividade secundária 4752100 4751201 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO TAIS COMO: CELULARES.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fabiano Jose Baptista</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/09/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Signature]</i> Dr. Jose Schell Junior CI. 1.231.446-9/PR 27/09/2011	AUTENT JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2011 SOB NÚMERO: 41107113418 Protocolo: 11/777094-9, DE 26/09/2011 FABIANO JOSE BAPTISTA SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
---	--



2799530

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

313
A



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FABIANO JOSE BAPTISTA EPP			Protocolo: PRC2212051880
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41107113418	CNPJ 14.524.056/0001-50	Arquivamento do Ato de Inscrição 27/09/2011	Início de Atividade 27/09/2011
Endereço Completo Avenida ANTONIO CUNHA, Nº 126, CENTRO-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO TAIS CO CELULARES. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CADASTROS; FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada.			
Capital R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 18/09/2019	Número 20194764672	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: FABIANO JOSE BAPTISTA		CPF: 029.109.499-66	
Identidade: 63197823		Regime de bens: Comunhão Parcial	
Estado civil: CASADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/07/2022, às 09:15:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3MERSDV.



PRC2212051880

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

314

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) 12/2022

Local, 08 de Julho de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 12 / 2022 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Observação: Ao redigir o presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) 12/2022

Local, 08 de Julho de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 12 / 2022 - PMJ

O signatário da presente, Sr. _____, representante legalmente constituído da proponente FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022 - Pag. 16 de 24



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROponente: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) 12/2022

Local, 08 de Julho de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 12 / 2022 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022 – Pag. 17 de 24



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO) 12/2022

Local, 08 de fevereiro de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 12 / 2022 PMJ

(nome/razão social) FABIANO JOSÉ BAPTISTA inscrita no CNPJ, Nº 14.524.056/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) FABIANO JOSÉ BAPTISTA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6319782-3 e CPF nº 029.109.499-66, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022 – Pag. 18 de 24



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.524.056/0001-50

Razão Social: FABIANO JOSE BAPTISTA EPP

Endereço: AV ANTONIO CUNHA 126 / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062117231530758980

Informação obtida em 21/06/2022 17:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIANO JOSE BAPTISTA**
CNPJ: **14.524.056/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:29 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

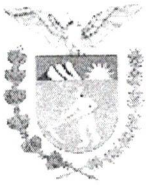
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **518E.C1F9.02A3.4BBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

319
f

Imagens
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

300
A

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027176758-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.524.056/0001-50**
Nome: **FABIANO JOSE BAPTISTA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

321
A
Data: 11/07/2022 09h34min

Número 2730 Validade 10/08/2022

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS *

Nome / Razão Social _____

FABIANO JOSE BAPTISTA - EPP CNPJ: 14524056000150

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

licitacao

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW0T8QQXYC9NXG83

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 11 de Julho de 2022

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1

322
H.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO JOSE BAPTISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.524.056/0001-50
Certidão nº: 19615073/2022
Expedição: 21/06/2022, às 17:27:40
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO JOSE BAPTISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.524.056/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]

223
gn

Certificado digitalmente por:
ADRIANA GARCIA DE
PONTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

FABIANO JOSE BAPTISTA
CNPJ: 14.524.056/0001-50
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 5 de Julho de 2022



Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada

Handwritten signatures in blue ink, including the signature of Adriana Garcia de Pontes and several other illegible signatures.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACC.7164.11CIHFCJ.00



Handwritten signature at the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva ³²⁴

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
1.2 C.N.P.J 14.524.056/0001-50 Insc Est 905.76789-57
1.3 Ramo de Atividade LOJA DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, PORTÁTEIS, PLANEJADO
1.4 Telefones (43) 3535-2810

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida Área 10 - 384,00 m² - Área 21 - 164,60 m²
2.2 Localização Complexo Motoristas

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias Depósitos, pintura, Conservações

4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade Indeterminado
4.2 Espécie dos produtos industrializados MDF
4.3 Matéria prima utilizada MDF

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento 50.000,00
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS _____

6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos 12

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Segurança

Em, 07/12/22

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Ref.: Edital Concorrência Publica nº 12/2022.

Declaramos que o Responsável [inserir o nome completo], CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx Credenciado pela proponente 009.109.499-66 visitou o local do imóvel, atestando seu conhecimento sobre suas atuais condições, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, 08 de 07 de 2022

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

6319782-3
(Nome, RG nº, e assinatura do Responsável habilitado da proponente)

Local, data, mês e ano]

[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022 – Pag. 19 de 24



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

226
fr

ENVELOPE 02: PROPOSTA

NORTESUL CLIMATIZAC

CNPJ: 07.251.149/0

CONCORRÊNCIA N.º

ABERTURA: 11/07/2022



327
fr

Processo de licitação concorrência nº 12-2022

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO

NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: **07.251.149/0001-92**

CONCORRÊNCIA N.º 12-2022 -

ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00min

Jaguariaíva, 11 de julho de 2022

NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ N° 07.251.149/0001-92
RUA ERCIDES SANTANA, N° 178
BAIRRO JARDIM MATARAZZO COMPLEXO C
JAGUARIAÍVA/PR
nortesulclimatizacao@hotmail.com
(43) 9 9954 - 2451



NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 07.251.149/0001-92
RUA ERCIDES SANTANA, Nº 178
BAIRRO JARDIM MATARAZZO COMPLEXO C
JAGUARIAÍVA/PR
nortesulclimatizacao@hotmail.com
(43) 9 9954 - 2451

328
f

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA		
CNPJ: 07.251.149/0001-92 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90919968-95		
ENDEREÇO: R Ercides Santana, 178 C		
CIDADE: Jaguariaíva UF: PR CEP : 84.200-000		
E-MAIL DE CONTATO: nortesulclimatizacao@hotmail.com	FONE DDD: 43 99653-4055	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO) Creideli Martins dos Santos, CPF: 032.216.049-98, Socia Gerente		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
10 364,00 m² 370 m ² 370	R\$ 4,97 m2, valor total de R\$ 1.811,13 (hum mil oitossentos reais e treze centavos) 1.308,14 1341,90

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
-------------	---------------------------------

11/07/2022

CREIDELI MARTINS DOS SANTOS
Representante Legal
C.P.F. 032.216.049-98
RG: 8.179.940-7

CNPJ 07.251.149/0001-92
NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA
Rua ERCIDES SANTANA, nº 178 C
Bairro JARDIM MATARAZZO
CEP 84200-000

Jaguariaíva Paraná

329
js

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PR
PROPONENTE E CNPJ: LEBID & CIA
CONCORRÊNCIA N.º 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00m

LEBID & CIA LTDA
CNPJ Nº 00.460.494/0001-97
RUA JOÃO CAVA, Nº 33, SALA
BAIRRO JARDIM CAPIVARI
JAGUARIAÍVA/PR
ibralebida@gmail.com
(43) 3535-2495

330
+

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS


RAZÃO SOCIAL			
LEBID & CIA LTDA			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
00.460.494/0001-97		2040138105	
ENDEREÇO			
RUA JOÃO CAVA	N.º 33	SALA	BAIRRO JARDIM CAPIVARI
CIDADE		UF	CEP
JAGUARIAÍVA		PARANA	84.200-000
E-MAIL CONTATO			FONE DDD
ibralebida@gmail.com			43 – 3535 – 2495
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	RG
PATRICIA DUARTE LEBID BRANCO		918.532.229-68	53479014
FUNÇÃO			
SÓCIA PROPRIETÁRIA			

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA N.º ÁREA 21	VALOR PROPOSTO R\$ 704,99 (Setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos)
---------------------	---

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
11/07/2022	

CNPJ 00.460.494/0001-97

LEBID & CIA LTDA
Rua JOÃO CAVA, nº 33, SALA
JARDIM CAPIVARI – CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná



LEBID & CIA LTDA
CNPJ Nº 00.460.494/0001-97
RUA JOÃO CAVA, Nº 33, SALA
BAIRRO JARDIM CAPIVARI
JAGUARIAÍVA/PR
ibralebida@gmail.com
(43) 3535-2495

331
07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: LEBID & CIA LTDA
1.2 C.N.P. J: 00.460.494/0001-97 Insc. Est: 2040138105
1.3 Ramo de Atividade: CNAE principal 4930-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
1.4 Telefones: (43) 3535 - 2495

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: Área 21, 164,60m²
2.2 Localização: Complexo Matarazzo e Terminal Rodoviário Urbano

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Recuperar portão principal e adequar rampa de acesso.

4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade:
4.2 Espécie dos produtos industrializados:
4.3 Matéria prima utilizada:

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento: 2021 = R\$2.132.822,26 e 2022 = 1.087.352,25
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: Sim, ambos


6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 17 (dezesete) funcionários

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Utilizar como ponto de logística para viabilizar o funcionamento da empresa.
b) Localização Comercial.

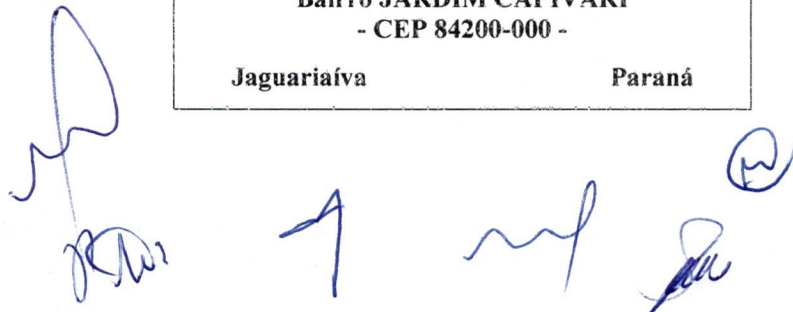
Em, 11/julho/2022


LEBID E CIA LTDA
CNPJ 00.460.494/0001-97
PATRÍCIA DUARTE LEBID BRANCO
Representante Legal
C.P.F. 918.532.229-68
RG: 53479014

CNPJ 00.460.494/0001-97
LEBID E CIA LTDA
Rua JOÃO CAVA, nº 33, SALA
Bairro JARDIM CAPIVARI
- CEP 84200-000 -

Jaguariaíva

Paraná



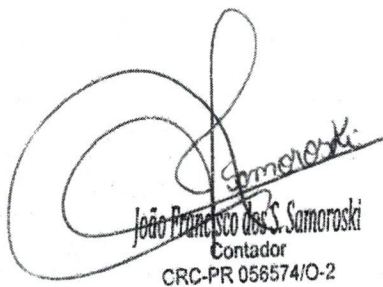
DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

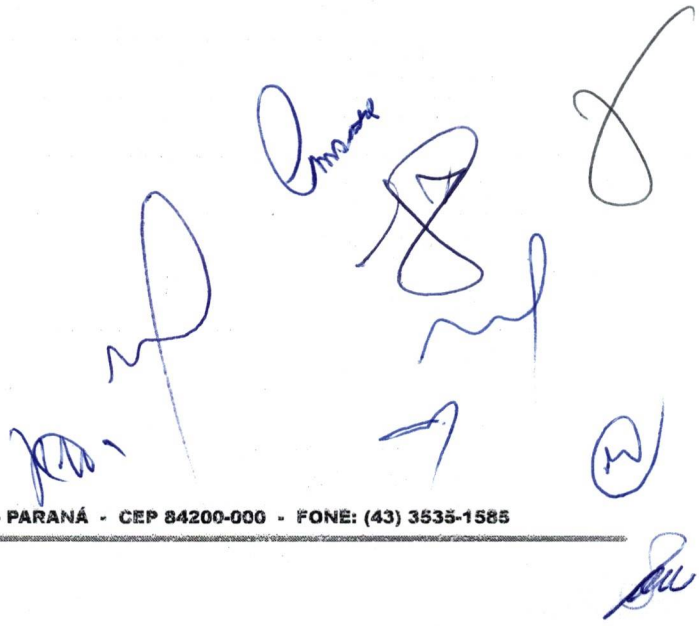
LEBID & CIA LTDA

00.460.494/0001-97

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2021	162.331,89
Fevereiro	2021	162.331,89
Março	2021	190.252,29
Abril	2021	171.959,49
Mai	2021	173.439,95
Junho	2021	174.670,49
Julho	2021	163.768,30
Agosto	2021	183.235,70
Setembro	2021	181.766,00
Outubro	2021	192.503,56
Novembro	2021	189.321,70
Dezembro	2021	187.241,00
Total		2.132.822,26

JAGUARIAIVA, 28 de Junho de 2022


João Francisco dos S. Samorowski
Contador
CRC-PR 056574/O-2



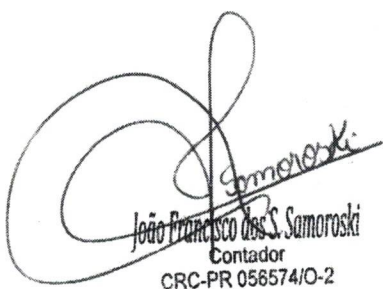
DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

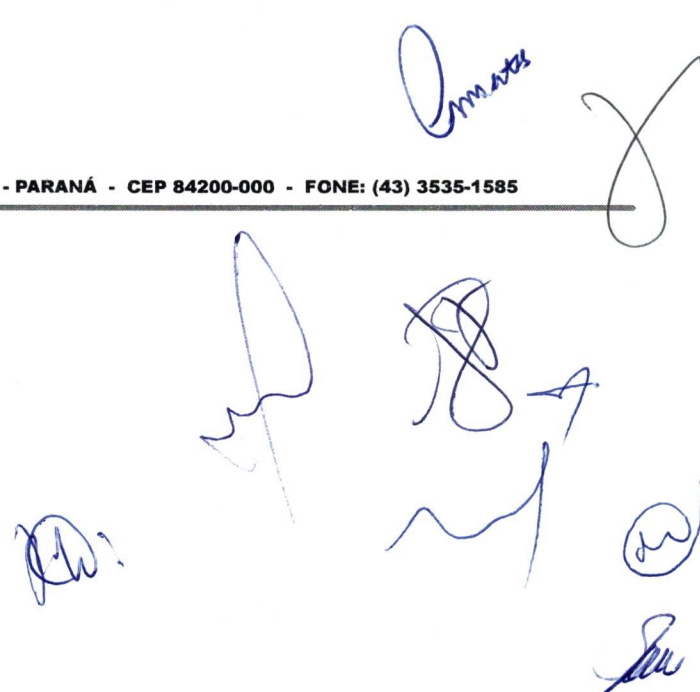
LEBID & CIA LTDA

00.460.494/0001-97

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2022	184.673,00
Fevereiro	2022	194.039,73
Março	2022	243.258,24
Abril	2022	243.583,74
Maio	2022	221.797,54
Total		1.087.352,25

JAGUARIAIVA, 28 de Junho de 2022


João Francisco dos S. Samoroski
Contador
CRC-PR 056574/O-2



334
9

ENVELOPE 02 – PROPOSTA D
PROPONENTE E CNPJ: LENIC
GRIEGER – 03.689.037/0001-67
CONCORRÊNCIA N.º 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00

Lenic

Proposta

[Signature]

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ N° 03.689.037/0001-67
RUA JOAO THON, N° 61, BLOCO A, SALA 10
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
motoresjag@outlook.com
(43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

336
47

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12-2022
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
03.689.037/0001-67	9020747401	
ENDEREÇO		
RUA JOÃO THON	N.º 61	SALA 10 BLOCO A BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIAÍVA	PARANA	84.200-000
E-MAIL CONTATO	FONE DDD	
motoresjag@outlook.com	43 – 3535 – 2385	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF	RG
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER	627.723.849-34	4.211.090-6 SSP/PR
FUNÇÃO		
PROPRIETÁRIA/REPRESENTANTE LEGAL		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA N.º ÁREA 21 164,60m ²	VALOR PROPOSTO R\$ Quinhentos e oitenta reais (valor por extenso)
--	---

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência n° 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
11/07/2022	<i>Lenice S. F. Grieger</i>

CNPJ 03.689.037/0001-67
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI
GRIEGER
Rua JOAO THON, n° 61, Bloco A Sala10
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná

Imprimir
[Handwritten signatures and initials]

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ Nº 03.689.037/0001-67
RUA JOAO THON, Nº 61, BLOCO A, SALA 10
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
motoresjag@outlook.com
(43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

336
07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
1.2 C.N.P. J: 03.689.037/0001-67 Insc. Est: 9020747401
1.3 Ramo de Atividade: CNAE principal 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados; partes e peças.
1.4 Telefones: (43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: Área 21, 164,60m²
2.2 Localização: Complexo Matarazzo

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Melhorias Internas; Instalação de janelas novas; Manutenção do teto (forro); Instalação elétrica e hidráulica.

4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: Atendimentos de serviços sob demanda
4.2 Espécie dos produtos industrializados: Manutenção de motores elétricos
4.3 Matéria prima utilizada: N/A

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento: 2021 = R\$274.210,39 2022 = R\$222.328,16
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: Sim, ambos.

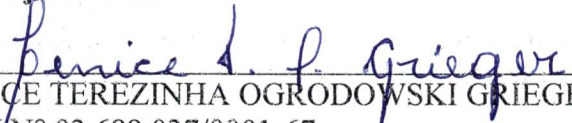
- MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 5 (cinco) Funcionários

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Ampliação da Área de trabalho, pois o espaço onde atuamos hoje está pequeno, necessitando ser aumentado
b) Atendimento ao setor produtivo de Jaguariaíva e ampliação de serviços no novo espaço para possibilitar a geração de mais empregados diretos.

Em, 11/julho/2022


LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ Nº 03.689.037/0001-67
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
Representante Legal
C.P.F. 627.723.849-34
RG: 4.211.090 - 6

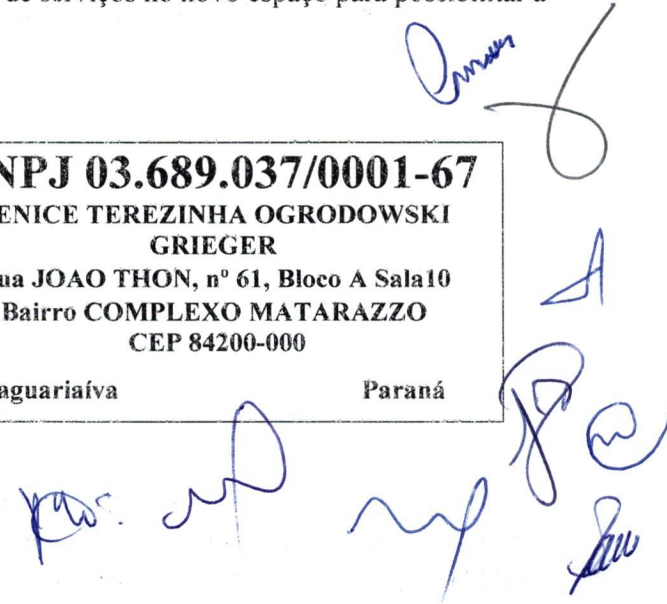
CNPJ 03.689.037/0001-67

**LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI
GRIEGER**

**Rua JOAO THON, nº 61, Bloco A Sala10
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
CEP 84200-000**

Jaguariaíva

Paraná




DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

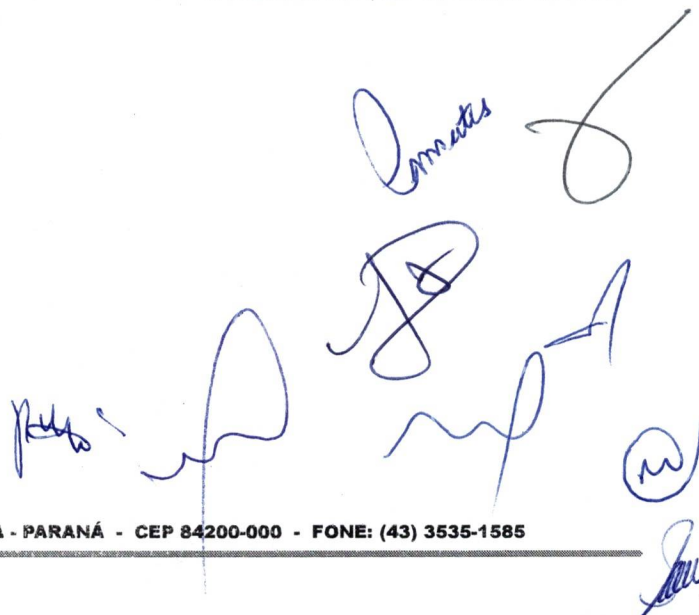
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER

03.689.037/0001-67

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2021	21.424,91
Fevereiro	2021	39.684,26
Março	2021	20.982,30
Abril	2021	20.012,30
Maiο	2021	20.912,76
Junho	2021	27.074,33
Julho	2021	21.289,38
Agosto	2021	23.968,48
Setembro	2021	18.238,00
Outubro	2021	26.419,82
Novembro	2021	16.077,95
Dezembro	2021	18.125,90
Total		274.210,39

JAGUARIAIVA, 29 de Junho de 2022


João Francisco das S. Samorowski
Contador
CRC-PR 056574/O-2



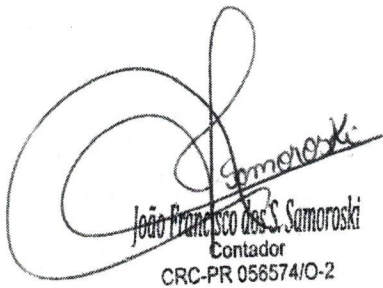
DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

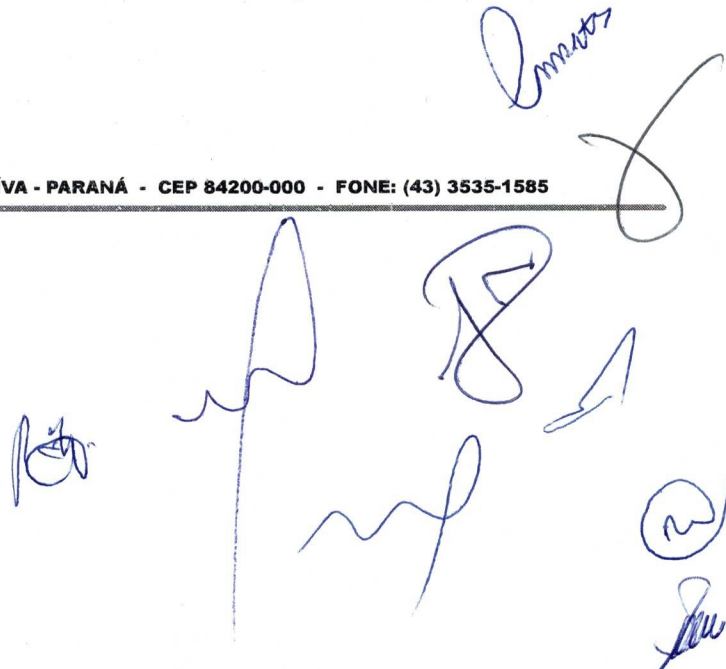
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER

03.689.037/0001-67

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2022	44.395,20
Fevereiro	2022	35.171,85
Março	2022	50.224,90
Abril	2022	43.218,46
Maio	2022	49.317,75
Total		222.328,16

JAGUARIAIVA, 29 de Junho de 2022


João Francisco des S. Samoraski
Contador
CRC-PR 056574/O-2



339
8

ENVELOPE 02 – PROPOSTA D
PROPONENTE E CNPJ: LENIC
GRIEGER – 03.689.037/0001-67
CONCORRÊNCIA N.º 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00

340
ff

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ Nº 03.689.037/0001-67
AVENIDA GOVERNADOR PAULO DA CRUZ PIMENTEL, Nº 276,
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA
JAGUARIAÍVA/PR
motoresjag@outlook.com
(43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II**

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER		
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
03.689.037/0001-67	9020747401	
ENDEREÇO:		
Av. GOVERNADOR PAULO DA CRUZ PIMENTEL, N.º 276, SALA, BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
CIDADE:	UF:	CEP:
JAGUARIAÍVA	PR	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO:	FONE DDD:	
motoresjag@outlook.com	43-3535-3466 / (43) 9 9979-2496	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER- 627.723.849-34 – ADMINISTRADORA - PROPRIETÁRIA		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº 10	VALOR PROPOSTO
Uma área de 364,00m² , componente do Condomínio Matarazzo <i>270m²</i>	R\$1.330,00(Um mil, trezentos e trinta reais)

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 05/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DA PROPONENTE
16/07/2021	<i>Lenice T. F. Grieger</i>

Jaguariaíva, 16 de julho de 2021.

Lenice T. F. Grieger
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
C.P.F. 627.723.849-34
RG: 4.211.090 - 6

CNPJ 03.689.037/0001-67

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI
GRIEGER
Avenida GOVERNADOR PAULO DA CRUZ
PIMENTEL, nº 276
Bairro JARDIM NOSSA SENHORA DE
FATIMA – CEP 84200-000
Jaguariaíva Paraná

RA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ N° 03.689.037/0001-67
RUA JOAO THON, N° 61, BLOCO A, SALA 10
BAIRRO COMPLEXO MATARAZZO
JAGUARIAÍVA/PR
motoresjag@outlook.com
(43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

341
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12/2022
ANEXO X

PROJETO DE EXPLORAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social: LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
1.2 C.N.P. J: 03.689.037/0001-67 Insc. Est: 9020747401
1.3 Ramo de Atividade: CNAE principal 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados; partes e peças.
1.4 Telefones: (43) 3535 - 2385/ (43) 9 9979 - 2496

2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida: Área 10, 164,60m²
2.2 Localização: Complexo Matarazzo

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Melhorias Internas; Instalação de janelas novas; Manutenção do teto (forro); Instalação elétrica e hidráulica.

4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade: Atendimentos de serviços sob demanda
4.2 Espécie dos produtos industrializados: Manutenção de motores elétricos
4.3 Matéria prima utilizada: N/A

5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento: 2021 = R\$274.210,39 2022 = R\$222.328,16
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: Sim, ambos.

6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos: 5 (cinco) Funcionários

7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) Ampliação da Área de trabalho, pois o espaço onde atuamos hoje está pequeno, necessitando ser aumentado
b) Atendimento ao setor produtivo de Jaguariaíva e ampliação de serviços no novo espaço para possibilitar a geração de mais empregados diretos.

Em, 11/julho/2022

Lenice S. F. Grieger
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
CNPJ N° 03.689.037/0001-67
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER
Representante Legal
C.P.F. 627.723.849-34
RG: 4.211.090 - 6

CNPJ 03.689.037/0001-67

**LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI
GRIEGER**

**Rua JOAO THON, n° 61, Bloco A Sala10
Bairro COMPLEXO MATARAZZO
CEP 84200-000**

Jaguariaíva

Paraná

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

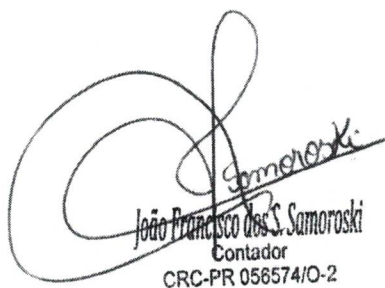
DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER





03.689.037/0001-67

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2021	21.424,91
Fevereiro	2021	39.684,26
Março	2021	20.982,30
Abril	2021	20.012,30
Maio	2021	20.912,76
Junho	2021	27.074,33
Julho	2021	21.289,38
Agosto	2021	23.968,48
Setembro	2021	18.238,00
Outubro	2021	26.419,82
Novembro	2021	16.077,95
Dezembro	2021	18.125,90
Total		274.210,39

JAGUARIAIVA, 29 de Junho de 2022


João Francisco dos S. Samorowski
Contador
CRC-PR 056574/O-2



DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER

03.689.037/0001-67

MÊS	ANO	RECEITA
Janeiro	2022	44.395,20
Fevereiro	2022	35.171,85
Março	2022	50.224,90
Abril	2022	43.218,46
Maio	2022	49.317,75
Total		222.328,16

JAGUARIAIVA, 29 de Junho de 2022


João Francisco dos S. Samorowski
Contador
CRC-PR 058574/O-2

AVENIDA ANTONIO CUNHA, 214 - CENTRO - JAGUARIAÍVA - PARANÁ - CEP 84200-000 - FONE: (43) 3535-1585









244
8

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.424.883/0001-41
CONCORRÊNCIA N.º 12-2022

345
27

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

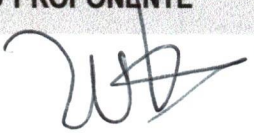
RAZAO SOCIAL: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/MF: 35.424.883/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 027213580-12
ENDEREÇO: Avenida Conde Francisco Matarazzo S/N, Box T. Rodov. João Pessa
CIDADE: Jaguariaíva
UF: Paraná
CEP: 84.200-000
E-MAIL DE CONTATO: financeiro@mendesviagens.tur.br
FONE DDD: (43) 3535-1536 / 99965-1536
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DIEGO BLASZEUZUK RG: 7.973.010-6 CPF: 049.294.489-05 Sócio Administrador

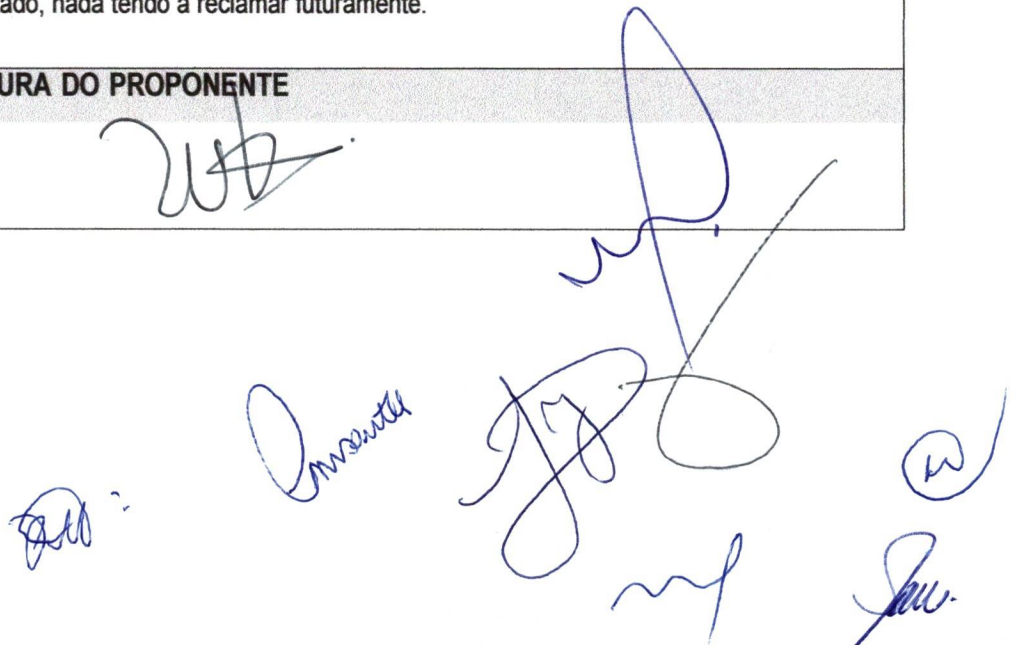
ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
08	R\$ 280,00

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
11/05/2022	



946
H

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E CNPJ: FABIANO
JOSÉ BAPTISTA EPP
14.524.056/0001-50
CONCORRÊNCIA N° 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00min

Imantas
[Handwritten signatures and marks]

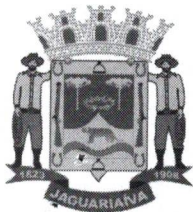
247
8

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE E CNPJ: FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP
14.524.056/0001-50

CONCORRÊNCIA Nº 12-2022
ABERTURA: 11/07/2022 às 10h00min

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature with 'mmt' above it on the right, and several other initials and marks at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

348

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL			
FABIANO JOSE BAPTISTA EPP			
CNPJ/MF OU CPF/MF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
14.524.056/0001-50		905.76789-57	
ENDEREÇO			
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 126 CENTRO			
CIDADE		UF	CEP
JAGUARIAÍVA		PARANÁ	84.200-000
E-MAIL DE CONTATO		FONE DDD	
LOJADOSAUL@YAHOO.COM.BR		(43)3535-2810	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)			

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
21	R\$ 6.00,00
10	R\$ 1.500,00

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
8/7/22	

Handwritten signatures and notes:
 - "Imputos" written in blue ink.
 - A large, complex blue ink signature covering the signature box and extending into the footer area.
 - Another signature at the bottom right of the page.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2/19
fr

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2022 16:28:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **35.424.883/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

350
A.

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2022 16:27:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEBID & CIA LTDA**
CNPJ: **00.460.494/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

351
fr.

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2022 16:28:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FABIANO JOSE BAPTISTA**
CNPJ: **14.524.056/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

353
fr

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

355
A.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

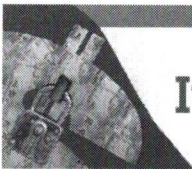
Certifico que nesta data (11/07/2022 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.460.494/0001-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.7AF4.6558.5988 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

356
Ar.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

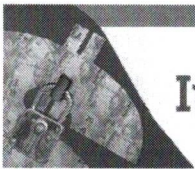
Certifico que nesta data (11/07/2022 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.424.883/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.7B15.0A7D.4021 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

357
A.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2022 às 16:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.524.056/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.7B53.A362.4083 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400	CONCORRÊNCIA 12/2022
	Nº Processo: 147/2022 Data Processo: 01/06/2022

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 11/07/2022 as 10:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA NO LOCAL DENOMINADO COMPLEXO MATARAZZO E TERMINAL RODOVIÁRIO.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

NORTESUL CLIMATIZACAO LTDA	07.251.149/0001-92
LEBID & CIA LTDA - EPP	00.460.494/0001-97
LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER	03.689.037/0001-67
MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA	35.424.883/0001-41
FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP	14.524.056/0001-50

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aberta a sessão, de acordo com o que consta no Edital, a Comissão recolheu os Envelopes das licitantes interessadas à Concessão de espaços públicos objeto da Concorrência Nº 12/2022. Inoportunamente, o sistema de Protocolo apresentada instabilidade, ao passo que o senhor Presidente acolheu aos envelopes que passaram por protocolo manual. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1 e 2 pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi submetida à análise e rubrica dos membros da comissão de licitação e dos representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação dos envelopes nº 1 das proponentes participantes DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A Proponente LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com validade expirada. Por ostentar enquadramento de Microempresa, por força no disposto no artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, corroborado pelo item 8.6.4 do Edital.

O Proponente FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP, apresentou a Certidão de Débitos Municipais "Positiva". Para tanto, por também ostentar enquadramento de Microempresa, por força no disposto no artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, corroborado pelo item 8.6.4 do Edital.

Como as demais interessadas NORTESUL CLIMATIZACAO LTDA, LEBID & CIA LTDA - EPP e MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA apresentaram toda a sua documentação atendendo aos requisitos do Edital, as mesmas foram consideradas HABILITADAS.

Foi advertido aos participantes de que o espaço cujo edital dispunha como "ÁREA Nº 10", passará a ser denominada como "ÁREA Nº 11", dispondo de 270m². Como não houve óbice a essa incorreção do edital, as propostas submetidas à ÁREA Nº 10, doravante serão consideradas à ÁREA Nº 11, supramencionada.

DA PROPOSTA DE PREÇO: Ato contínuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 contendo a Proposta de Preços. Leu-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente NORTESUL CLIMATIZACAO LTDA, apresentou o preço de R\$1.341,90 (um mil, trezentos e quarenta e um reais, e noventa centavos), em referência à ÁREA 11; proponente LEBID & CIA LTDA - EPP, apresentou o preço de R\$ 704,99 (setecentos e quatro reais, e noventa e nove centavos), em referência à ÁREA 21; proponente LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER, apresentou o preço de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais, em referência à ÁREA 11; e o preço de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em referência à ÁREA 21; proponente MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, apresentou o preço de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em referência à ÁREA 08; proponente FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP, apresentou o preço de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em referência à ÁREA 21; e o preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em referência à ÁREA 11.

As propostas foram rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

Da análise das propostas de preço, restou, portanto, a seguinte classificação e respectiva área:

ÁREA 11: sagrou-se vencedora o proponente FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP;

ÁREA 21: sagrou-se vencedora a proponente LEBID & CIA LTDA - EPP;

257
ÁREA 08: sagrou-se vencedora a proponente MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA;

ÁREA 09: não havendo interessado, restou DESERTA.

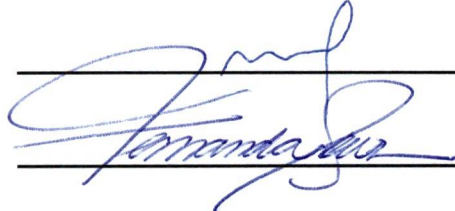

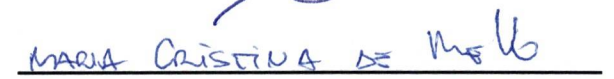
Dou por encerrada a sessão cuja ata que lida e achada conforme segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Vinicius Weigert
PRESIDENTE

FERNANDA SOUZA
MEMBRO

Maria Cristina de Mello
MEMBRO




MARIA CRISTINA DE MELLO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

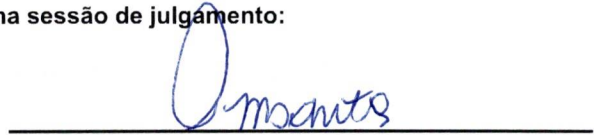
Creideli Martins dos Santos
(NORTESUL CLIMATIZACAO LTDA)

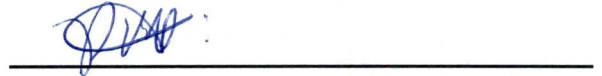
Patricia Duarte Lebid
(LEBID & CIA LTDA - EPP)

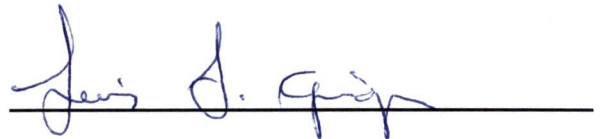
Leonis Luiz Grieger
(LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER)

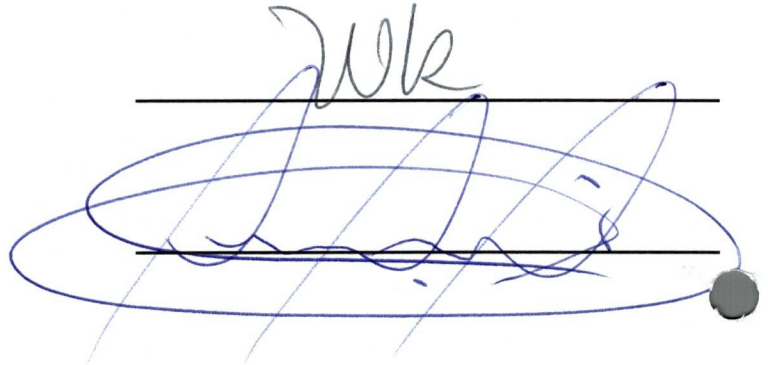
Diego Blaszezuk
(MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA)

Fabiano José Baptista
(FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP)











ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

360
Concorrência
12/2022

Processo Adm.: 147/2022
Data do Processo: 01/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 147/2022
b) **Nr. Licitação:** 12/2022 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data Homologação:** 11/07/2022

OBJETO DO PROCESSO

CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA NO LOCAL DENOMINADO COMPLEXO MATARAZZO E TERMINAL RODOVIÁRIO.

Lote: 1

Fornecedor: FABIANO JOSÉ BAPTISTA epp

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Área 11 - 270,00m ² - Complexo Matarazzo	M ²		60,000	1.500,0000	90.000,00
Valor total do lote:						90.000,00

Lote: 2

Fornecedor: LEBID & CIA LTDA - EPP

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Área 21 - 173,25m ² - Complexo Matarazzo	M ²		60,000	704,9900	42.299,40
Valor total do lote:						42.299,40

Lote: 3

Fornecedor: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO - ÁREA 08	M ²		60,000	280,0000	16.800,00
Valor total do lote:						16.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	06.001.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00

Jaguariaíva, 11 de Julho de 2022

.....
Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 11 de julho de 2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

PROCESSO DCL 147-2022

Ilma. Doutra. Procuradora

HOMOLOGADO EM DATA DE 11/07/2022.

Por meio do presente, solicitar **ELABORAÇÃO DE CONTRATO, em**

favor da empresa:

FABIANO JOSÉ BAPTISTA ¹²⁸⁹	60 X 1.500,00	= R\$ 90.000,00
LEBID & CIA LTDA - EPP ¹²⁹⁰	60 X 704,99	= R\$ 42.299,40
MANDES & MENDES - VIAGNES E TURISMO LTDA ¹²⁹¹	60 X 280,00	= R\$ 16.800,00

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra. Dra.

RENATA POMPEO DA SILVA

MD. Procuradora do Município

Nesta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

362
fr

PROCESSO/ANO: 8633 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE:	NORTESUL CLIMATIZACAO LTDA		
ENDEREÇO:	RUA ERCIDES SANTANA Nº 178 C, JARDIM MATARAZZO	, JAGUARIAIVA	
TELEFONE:	(43) 3535--158	CELULAR:	(43)999162681
EMAIL:	CONTATO@JAGUARCONTABILIDADE.COM.BR		
CNPJ:	07.251.149/0001-92	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	RECURSO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	TALINE TEIXEIRA
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 14/07/2022 14:43:34
SÚMULA:	SOLICITA A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022/DCL - CONCORRÊNCIA Nº 12-2022. CONFORME ANEXO
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Responsável pelo Processo



UNIÃO DJW ASSESSORIA JURÍDICA
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

363
R

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – ESTADO DO PARANÁ.

A COMISSÃO DE JULGAMENTO
Processo de Licitação nº. 147/2022/DCL

CONCORRÊNCIA Nº.12-2022

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –
MODALIDADE CONCORRÊNCIA – VICIO FORMAL
OU MATERIAL IDENTIFICADO – PEDIDO DE
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

NORTE SUL CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.251.149/0001-92, com sede na Rua Ercides Santana, 178 C, na cidade de Jaguariaíva (PR), CEP: 84.200-000, FONE: (43) 9.9653-4055, e-mail: nortesulclimatização@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, S^a. CREIDELI MARTINS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG. 8.179.940-7, inscrita no CPF sob o nº. 032.216.049-98, residente e domiciliada na Rua Ercides Santana, 178 C, Bairro Matarazzo, na cidade de Jaguariaíva (PR), vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu Advogado (Procuração Anexa), abaixo subscrito, oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO e requerer a ANULAÇÃO do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva nº. 147/2022/DCL, modalidade concorrência nº. 12/2022, fazendo-o com amparo nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital em seu item 14, os prazos e procedimentos

AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO Nº. 421 – CENTRO – JAGUARIAÍVA (PR) – CEP: 84.200-000

TELEFONE: (43) 3535-1411 – E-mail: união.djw@hotmail.com



364
A

previstos pela lei 8.666/93 devem ser respeitados, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, nos termos do artigo 109, item "b" da lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata no caso de julgamento das propostas.

Ora, tendo a ata de recebimento e abertura de documentação 1/2022 sido lavrada na data de 11/07/2022, finda-se o prazo para recurso, na data de 15/07/2022.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através de sua Comissão Permanente de licitação, lançou o Processo de Licitação nº. 147/2022/DCL, na modalidade concorrência nº 12-2022, visando a concessão de uso de bem público a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, situados no Complexo Matarazzo e Terminal Rodoviário Urbano.

A ora Recorrente, procedeu com o seu regular credenciamento, tendo apresentado proposta, cumprindo todos os requisitos e exigências de habilitação, constantes do edital de licitação, tendo inclusive, sido considerada HABILITADA, conforme consta da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 01/2022, sendo ali, salientado que apresentou toda a sua documentação atendendo aos requisitos do edital.

No anexo I do edital de licitação – concorrência pública nº. 12-2022, constou como objeto do edital os seguintes imóveis:

COMPLEXO MATARAZZO

Área 10 – 364,00 M2

Area 21 – 164,60 M2

TERMINAL RODOVIÁRIO



265
dn

Área 08 – 15,00 M2

Area 09 – 15,00 M2

VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 18,00 O METRO QUADRADO.

Abaixo, colagem do referido anexo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2002

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. O objeto do presente Edital consiste na concessão dos seguintes imóveis:

COMPLEXO MATARAZZO:

Área 10	364,00 m2
Área 21	164,60 m2

Obs.: VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 2,84 O METRO QUADRADO.

TERMINAL RODOVIÁRIO:

Área 08	15,00 m2
Área 09	15,00 m2

Obs.: VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 18,00 O METRO QUADRADO.

Com isto, a ora recorrente, apresentou proposta, **referente ao imóvel de Área 10, com 364 M2.**

Cumpre salientar entretanto que, somente após a abertura da documentação, ou seja, com a apresentação da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022, foi advertido aos participantes que:

3



2/16
fr

**“o espaço cujo edital dispunha como “ÁREA 10”,
passará a ser denominada como “ÁREA 11”, dispondo
de 270 m2.**

Ou seja, houve a alteração do imóvel objeto da licitação.

Desta forma, após a abertura e leitura dos envelopes, com relação à área 10, alterada para área 11, sagrou-se vencedor o proponente FABIANO JOSÉ BATISTA EPP.

Ocorre que, houve, evidentemente e notório erro formal na elaboração do edital de licitação, sendo que, onde constava-se ÁREA 10, com 364,00 M2, tratava-se na realidade da ÁREA 11, com 270 M2, ou seja, o imóvel disponível na licitação era outro.

Cumpre ainda salientar que, apesar de ser apontado como erro de edital, o imóvel objeto da licitação, **trata-se de imóvel totalmente diverso daquele ofertado**, inclusive com erro, quanto à informação da área do mesmo, sendo que, foi ofertado por 364,00 M2 e na verdade, possui tão somente 270,00 M2.

Ora, tal questão, ou seja, o real tamanho do imóvel influenciou substancialmente no preço ofertado pelos proponentes, ou seja, **induziu os mesmos em erro quando da formulação de suas propostas, tratando-se de evidente vício no documento, tornando-o inválido.**

Portanto, tendo em vista o erro formal constante do edital, erro este, com capacidade para induzir em erro os proponentes, pugna-se pela anulação do processo licitatório.

DOS VALORES APRESENTADOS

Não obstante os fatos acima salientados, importante ainda expor que o valor apresentado pela empresa ora recorrente (Nortesul Climatização Ltda), foi de



267
f

R\$ 1.811,13 (Um mil, oitocentos e onze reais e treze centavos, conforme se verifica pelo comprovante da proposta apresentada, anexo ao presente recurso, bem como, pela colagem abaixo.

AREA PRETENDIDA	
ÁREA N°	VALOR PROPOSTO
10 364,00 m2	R\$ 4,97 m2, valor total de R\$1.811,13 (hum mil oitocentos reais e treze centavos)
5 - DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.	
DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
11/07/2022	

Desta forma, as propostas com relação ao imóvel 10, posteriormente alterado para imóvel 11, foram as seguintes:

PROPONENTE	VALOR PROPOSTO
Nortesul Climatização Ltda	R\$ 1.811,13
Fabiano José Baptista Epp	R\$ 1.500,00
Lenice Terezinha Ogrodowski Grieger	R\$ 1.330,00

Desta forma, o que se observa é que, a maior proposta apresentada foi a do ora recorrente, no valor de R\$ 1.811,13.

Entretanto, após a alteração do imóvel 10, para o imóvel 11, (**Sem qualquer retificação do edital**), apenas o valor proposto pela empresa Nortedul Climatização foi adequadamente à metragem do novo imóvel, ou seja, o valor da proposta foi readequado à metragem de 270 M2, constando a proposta do ora recorrente, como R\$ 1.341,90, tendo em vista o valor de R\$ 4,97 por M2.

Porém, os valores das propostas das proponentes Fabiano José Batista Epp e Lenice Terezinha Ogrodowski Grieger, não foram readequados à metragem



do imóvel 11 (270 M2), ora, caso fossem, obviamente teriam redução, ficando abaixo do valor proposto pelo recorrente.

O que se mostra com a presente explanação é que, após a alteração do imóvel 10, com 364 M2, para imóvel 11, com apenas 270 M2, **houve adequação do valor da proposta de somente um dos proponentes**, o que evidencia o vício causado pelo erro formal do edital e não corrigido com a retificação do Edital, anterior à abertura das propostas, possibilitando aos proponentes readequá-las.

Frise-se ainda que, a simples Advertência sobre a alteração dos imóveis, conforme constou da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022, não elimina o vício do edital, que deveria ter sido retificado antes da apresentação das propostas.

DO DIREITO

É evidente a existência de fato posterior (constatação de erro nas informações do Anexo I da concorrência pública 12/2022), relevante e prejudicial (violação às normas legais) e ao interesse público, à justificar anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

O imóvel objeto da licitação foi evidentemente trocado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59



369
81

desta Lei. § 3 o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4 o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação

Desta forma, diante da impossibilidade de prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público e o erário público de eventuais ilegalidades.

Frise-se novamente portanto, que o erro apontado **tem potencial suficiente de anular o certame, tendo em vista, tratar-se de vício que tornou ilegal o ato, pela indução errônea acerca da metragem do imóvel, influindo de maneira substancial quando da aferição do preço a ser ofertado pelos proponentes.**

Neste sentido, a disposição da súmula 473 do STF. Vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos **quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ora, quando da ocorrência de erro nas informações quanto ao imóvel objeto do presente edital, bem como, da não retificação do mesmo, em tempo hábil para que os proponentes adequassem suas propostas, o ato administrativo configurou-se em procedimento ilegal, sendo a anulação do certame, o meio utilizado para sua correção.

Ora, o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

DO PEDIDO



UNIÃO DJW ASSESSORIA JURÍDICA
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

370
8

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requer, com supedâneo na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão do presente recurso, para que o processo licitatório seja **ANULADO**, defendo ser reiniciado com a devida retificação do edital, em especial, quando às informações referentes aos imóveis constantes do Anexo I, bem como, intimação de todos os proponentes, para apresentação de novas propostas, com base nas informações reais e corrigidas dos imóveis objetos do presente edital.

Por fim, requer a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja remetida ao e-mail nortesulclimatização@hotmail.com e com fundamento no princípio da publicidade, previsto no artigo 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988, requer que seja o resultado deste recurso divulgado no portal da transparência.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Jaguariaíva, 13 de Julho de 2022.

JOAB TOMAZ TEIXEIRA

OAB/PR 53.344

311
87

ANEXO I

PROCURAÇÃO

312
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): CREIDELI MARTINS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG. 8.179.940-7, inscrita no CPF sob o nº. 032.216.049-98, residente e domiciliada na Rua Ercides Santana, 178 C, Bairro Matarazzo, na cidade de Jaguariaíva (PR).

OUTORGADO (S) : **JOAB TOMAZ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 53.344, com escritório na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 421, centro, na cidade de Jaguariaíva-Pr.

PODERES: Para o foro em geral e órgãos públicos, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDITIA" e os do art. 38, do C.P.C., em especial conceder poderes para que o procurador aqui nomeado, onde com esta se apresentar, possa defender o (a) outorgante, podendo propor ação e dela variar ou desistir, com poderes para transigir, renunciar, receber, dar quitação, retirar e sacar guias, interpor todos os recursos em direito permitidos, acompanhar processos em todos os seus tramites, até final; agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, produzir provas e justificações, declaratória, assinar documentos públicos e particulares, contestar qualquer ação proposta contra o(a) outorgante, finalmente tudo o que mais usar e praticar, requerer e assinar para o fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, especialmente para **interposição de recurso administrativo face ao processo de licitação nº. 147/2022 da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.**

Jaguariaíva - Pr, 13 de Julho de 2022.



CREIDELI MARTINS DOS SANTOS

ANEXO II

PROPOSTA APRESENTADA POR
NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA



NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 07.251.149/0001-92
RUA ERCIDES SANTANA, Nº 178
BAIRRO JARDIM MATARAZZO COMPLEXO C
JAGUARIAÍVA/PR
nortesulclimatizacao@hotmail.com
(43) 9 9954 - 2451

374
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA		
CNPJ: 07.251.149/0001-92	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90919968-95
ENDEREÇO: R Ercides Santana, 178 C		
CIDADE: Jaguariaiva	UF: PR	CEP : 84.200-000
E-MAIL DE CONTATO: nortesulclimatizacao@hotmail.com	FONE DDD: 43 99653-4055	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO) Creideli Martins dos Santos, CPF: 032.216.049-98, Socia Gerente		

ÁREA PRETENDIDA

ÁREA Nº	VALOR PROPOSTO
10 364,00 m2	R\$ 4,97 m2, valor total de R\$1.811,13 (hum mil oitossentos reais e treze centavos)

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 12-2022 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
-------------	---------------------------------

11/07/2022

CREIDELI MARTINS DOS SANTOS
Representante Legal
C.P.F. 032.216.049-98
RG: 8.179.940-7

CNPJ 07.251.149/0001-92
NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA
Rua ERCIDES SANTANA, nº 178 C
Bairro JARDIM MATARAZZO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EM DECORRENCIA DO RECURSO APRESENTADO, OPORTUNIZO
CONTRARRAZÕES À EMPRESA INTERESSADA FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP

RECEBIDO EM 15/07/2022

PRAZO FINAL: 22/07/2022


FABIANO JOSÉ BAPTISTA EPP

RECURSO

Jaguariaíva-Pr 15, de Julho de 2022

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Ref. Concorrência Pública nº12/2022

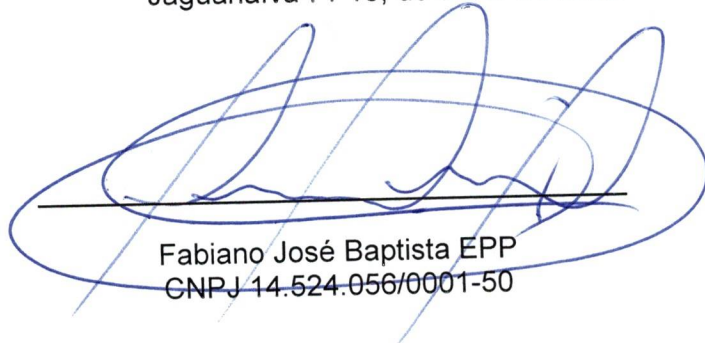
Fabiano José Baptista EPP, inscrita no CNPJ nº 14.524.056/0001-50, com sede na Rua Avenida Antônio Cunha, nº126, Centro, CEP nº 84.200.000, vem interpor o presente.

Venho através deste informar que no dia da ocorrência do processo licitatório da concorrência pública nº12/2022, foi advertido aos participantes de que o espaço cujo edital dispunha como "Área nº10", passou a ser denominada como "Área 11", dispondo de 270m². Desta forma todos os participantes tiveram a oportunidade de alterar sua proposta de preço em relação à Área 11, naquele presente momento.

Após a análise das propostas de preço a comissão de licitação classificou o proponente Fabiano José Baptista EPP vencedora da respectiva Área 11. Com a concordância de todos os presentes e assinatura registrada em Ata.

Diante do exposto não vemos em hipótese alguma a necessidade de ocorrer outra licitação.

Jaguariaíva-Pr 15, de Julho de 2022



Fabiano José Baptista EPP
CNPJ 14.524.056/0001-50



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 27 de julho de 2022.

Ref: Protocolo Nº 10000-2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-2022 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA NO LOCAL DENOMINADO COMPLEXO MATARAZZO E TERMINAL RODOVIÁRIO

Em atenção ao **RECURSO** apresentado pela empresa NORTESUL CLIMATIZAÇÃO LTDA (tempestivo), de folhas 362/374, bem como Manifestação das Contrarrazões de Recurso (folha 375/376), encaminho a Autoridade Superior Hierárquica, para recebimento e análise quanto à revogação ou a continuidade do feito.

Atenciosamente,

Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal
Nesta.-





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-4400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / giovanny.nascimento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 04925/2022

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Encaminho o protocolo em epígrafe para manifestação quanto ao solicitado às folhas 377.

Após, retorne a este Gabinete para ciência do Exma. Senhora Prefeita.

Jaguariaíva, 27 de julho de 2022.

Atenciosamente,

GHOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Rec. 7259/2022
Rec. 2710/22

A Procuradora Renata
Para examinar parecer sobre
recurso apresentado bem como
contra-razões.

Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
DAB 1217.99

Secretaria Municipal de Governo

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9474





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 582/2022

Súmula: Denomina o Beco não nominado do Bairro Centro e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que Maria José Carneiro Motta, ou simplesmente "dona Mimi", nasceu no município mineiro de Juiz de Fora no dia 19 de março de 1919. O nome de batismo recebeu de seus pais, que católicos convictos, não hesitaram em acrescentar "José" no nome da filha que nascera bem no dia da solenidade litúrgica do referido santo, pai adotivo de Jesus Cristo na crença cristã. Já o simpático apelido surgiu ainda nas brincadeiras da infância. Para tanto, foi desta valiosa religiosidade que dona Mimi, além de carregar no nome, se aprimorou e conduziu sua vida e de seus familiares, sempre colocando a presença de Deus à frente de todo e qualquer projeto que desempenhasse. Afinal, tinha em mente que também precisava viver para servir ao próximo. Ainda em Juiz de Fora, iniciou seus estudos primários e secundários, concluindo também nesta localidade o curso normal, diplomando-se Professora Normalista, porém mais do que isso, viu-se com tal ato, totalmente predisposta às intensas causas da educação. No ínterim de seus estudos, conheceu e enamorou-se do também juiz-forano, Márcio Araújo Motta, com quem se casou e de cuja união nasceu quatro filhos: Marcelo (in memoriam), Marcílio, Marcus e Márcio Filho. Portanto, foi ao lado do esposo Márcio, sempre lembrado professor de artes industriais do Colégio Estadual Rodrigues Alves - CERA, que dona Mimi não só constituiu uma admirável e respeitada família como também desempenhou os maiores atos de sua carreira profissional, tornando-se o casal mais do que estimado por colegas e alunos, tudo isto dado à sagacidade de ambos quando de suas atuações no magistério. Dentre as quais se destacava o Grupo de Teatro Amador do CERA, que regido pelo distinto casal, com o fundamental auxílio do mestre Antonio Lopez Fernandez, ganhou notoriedade dentro e fora do colégio. Assim foi o evidente legado deste querido casal que perdurou entre altos e baixos, sobretudo quando do falecimento do primogênito Marcelo no ano de 1963. Entretanto, ambos continuaram seus trabalhos e suas lutas em prol da educação, quando a estimada união findou de vez com o triste passamento do professor Márcio ocorrido no dia 23 de janeiro 1979, exatamente quatro dias após o sexagésimo aniversário de dona Mimi. Porém, embora tais penosas fatalidades tenham abalado psicologicamente a mestra, esta continuou sua vida, fortalecida mais uma vez por sua fé inabalável. Prosseguindo, dona Mimi ainda dedicou-se com êxito e benevolência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), assumindo inclusive em determinados momentos a presidência e a vice-presidência desta notória entidade. Terminou sua vida, já na casa dos noventa anos, sempre lembrada por sua

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 08/07/2022



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ERRO NO LANÇAMENTO DE ITEM. REVOGAÇÃO.

I - SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de parecer acerca da continuidade do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 12-2022.

De uma análise sumária verificamos que o procedimento tem por objeto a Concessão de direito real de uso a título oneroso de imóveis de propriedade do Município.

O processo foi objeto de recurso administrativo.

Alega a recorrente que houve alteração na descrição do item do edital, qual somente foi verificada após a abertura dos envelopes.

Oportunizadas as contrarrazões.

É o breve relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das diligências em sede de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

381

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao mérito, verificamos que as informações trazidas pela Engenheira são dotadas de caráter técnico, não tendo esta Procuradoria o condão de análise quanto as questões técnicas relacionadas ao Projeto e ao objeto do certame.

O art. 3º da Lei Federal 8.666/93, que trata dos elementos necessários ao edital, enfatiza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

382

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei nº 8.666/93 também trata da revogação do procedimento de forma clara e exemplar no momento em que dispõe:

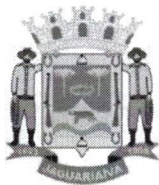
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado poderá ser a licitação anulada ou revogada.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

383

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

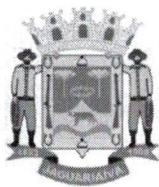
pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ademais, se existe qualquer pendência que possa macular o processo, a administração pode revogá-lo ou anulá-lo, a seu critério.

Mencionando o dispositivo do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público.

A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade. No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

384

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto está pendente de apreciação judicial em sede de Mandado de Segurança.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "*é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da Lei nº 8.666/93*". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Diversamente do que ocorre com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como o julgamento, por exemplo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo interpretação em contrário e a intenção opinativa deste parecer, conforme a fundamentação exposta, opinamos:

- a) Considerando que de fato ficou comprovado o equívoco no momento de elaboração do Edital, uma vez que onde deveria constar AREA 11 com 270m² constou AREA 10 COM 364m², e que tal alteração causou divergência posterior que somente foi identificada no momento do certame, verifico que é **POSSÍVEL** a **REVOGAÇÃO PARCIAL** EXCLUSIVAMENTE DESTE ITEM do



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

385

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processo licitatório, podendo os demais prosseguirem na fase em que se encontram, a critério da Administração Pública, com base no disposto no artigo 49 da Lei 8666/93;

- b) Considerando que a decisão compete ao gestor público, orienta-se a remessa do feito à autoridade superior para decisão e determinações finais.

Cabe aqui tão somente destacar que os limites de atuação deste Departamento é voltado às atribuições conferidas em lei própria, e ainda, este opinativo não tem o condão de limitar a discussão, tampouco, vincular a decisão dos gestores possivelmente envolvidos no deslinde desse processo.

É o Parecer. S.M.J.

Jaguariaíva – PR, 27 de julho de 2022.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

386

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 03 de agosto de 2022.

Ref. Protocolo Nº4925/2022

Ao

Gabinete

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Submeto o presente para ser apreciado quanto à solicitação de análise acerca do prosseguimento do feito, o qual segue instruído de parecer de possível revogação parcial exclusivamente do item em questão.

Processo Licitatório nº 147/2022 – Concorrência Pública Nº 11/2022

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 04925/2022

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **DEFIRO** conforme Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 379 a 385, partes integrantes do protocolo em epígrafe.
- 2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 08/08/2022


Alcione Lemos
Prefeita



Blank lined area for additional information, crossed out with a diagonal line.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1291/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA** com sede à Av. Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Cidade de Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 35.424.883/0001-41, neste ato representada pelo(a) sócio (a) administrador(a) Sr(a). **DIEGO BLASZEZUK** brasileiro, Rep. Legal (a), inscrito (a) no CPF sob nº. 049.294.489-05, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 12/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA nº 08, medindo 15,00 m² (quinze metros quadrados)** de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Terminal Rodoviário Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico e Edital da Concorrência.

1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada *AD CORPUS*, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

[Handwritten signature in blue ink]

392
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cess

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

396
A.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

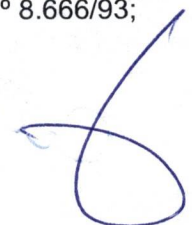
PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

Ami  A .



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BASTOS, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.

15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

Handwritten signature in blue ink.

400
ds



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 142 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-00 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 12/2022, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

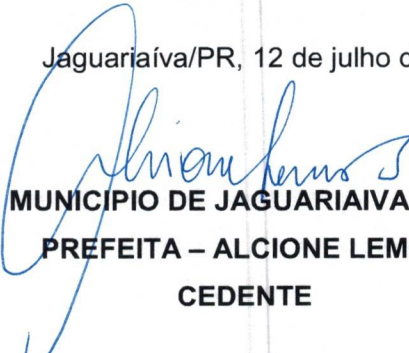
PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL


manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


MENDES & MENDES VIAGENS E
TURISMO LTDA
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1290/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA LEBID & CIA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **LEBID & CIA LTDA - EPP** com sede à Rua João Cava, nº 33, Sala, Bairro Jardim Capivari, Cidade de Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.460.494/0001-97, neste ato representada pelo(a) sócio (a) administrador(a) Sr(a). **PATRICIA DUARTE LEBID BRANCO** brasileira, Rep. Legal (a), inscrito (a) no CPF sob n.º. 918.532.229-68, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 12/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, da **ÁREA nº 21, medindo 173,25 m² (cento e setenta e três vírgula vinte e cinco**

Cun

101

A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

metros quadrados) de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Complexo Matarazzo.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico e Edital da Concorrência.

1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada *AD CORPUS*, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

Cass

f

1001



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

Caro *man* *d*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

Cami

A

Yato,



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.14 a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.

4.1.15 a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

4.1.16 todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da cessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

4.1.17 todas as benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

4.1.18 fica também o ônus da CESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, nas quais deverão ser auferidas pela CESSIONÁRIA e por meio de emissão de boleto em favor da Prefeitura, o qual deverá ser retirado mensalmente junto ao Departamento de Tributação e recolhido na rede bancária.

Ami R. A.

f.

407
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.19 a CESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no Complexo Matarazzo visando inibir poluição visual do ambiente, sendo que a cessionária estará sujeita a regra de publicidade que for regulamentada pelo Poder Público.

4.1.20 deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

4.1.21 acatar toda orientação advinda da CEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

4.1.22 nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CESSIONÁRIA sem autorização expressa da CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE.

4.1.23 manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

pto:

Cassi

X



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

V- É vedado à CESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do Complexo Matarazzo, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cami

João

A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 704,99 (Setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos)**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 42.299,40 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Yato ;

Cunha

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

Cami *pa* *A*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

ja:

Curi

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

Ami

pro?

A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

Y.M.

Cem

J



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.

15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

Cami. 100, A.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 12/2022, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a

1/21

Curi f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

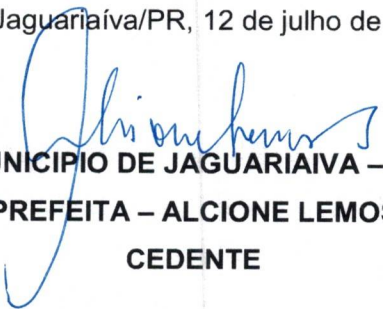
PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 12 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


LEBID & CIA LTDA - EPP
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

Dados Cadastrais :

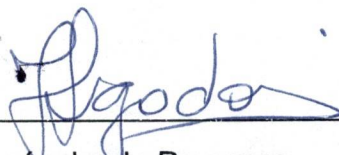
PROCESSO/ANO : 000000458/2026

Requerente :	MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA	Número :	07/08
Endereço :	CONDE FRANCISCO MATARAZZO	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	CENTRO	Fone Celular :	4399651536
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	FINANCEIRO@MENDESVIAGENS.TUR.BR	Data Solicitação:	16/01/26 08:10
Cpf/Cnpj :	35.424.883/0001-41		

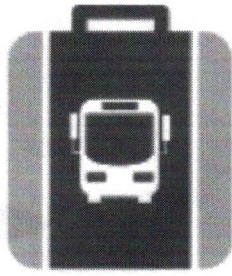
Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	iraci.godoi
Súmula/Descrição :	SOLICITA RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ,COM DATA RETROATIVO A 14/04/2025 ,BEM COMO CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS DE ALUGUEL DO REFERIDO BEM PÚBLICOO ,CONFORME DESCRITO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 16/01/2026 08:04	

Ana Paula@mendesviagens.com.br



Responsável pelo Processo



MENDES

VIAGENS

002

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
JAGUARIAÍVA/PR**

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.424.883/0001-41, com endereço atual na Rua Nicanor Soares, nº 210, Centro, Jaguariaíva/PR, endereço eletrônico: financeiro@mendesviagens.tur.br, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria informar que desde 14/04/2025 não mais utiliza o bem público localizado na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/N, Terminal Rodoviário, BOX/GUICHÊ, conforme se comprova com a alteração do contrato social (4ª alteração) devidamente averbada na JUCEPAR (anexo).

Assim, solicita a rescisão do referido contrato, com data retroativa à 14/04/2025, bem como cancelamento de eventuais guias de aluguel do referido bem público, haja vista a alteração de fato e documental do endereço da empresa acima qualificada.

Ao ensejo, renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Jaguariaíva, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA
Data: 14/01/2026 11:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
Ana Paula de Matos Mendes da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.424.883/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2019
NOME EMPRESARIAL MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENDES VIAGENS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NICANOR SOARES	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MENDESVIAGENS.TUR.BR	
TELEFONE (43) 9965-1536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 11:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 - SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000, Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva – PR, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, S/nº, Box Terminal Rodoviário João Pessa, Centro, CEP 84.200-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209190209 em 20/01/2022, resolve de comum acordo alterar e adequar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecida a alteração do endereço da empresa que passa a ser Rua Nicanor Soares, nº 210, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, Inscrição Imobiliária nº 50.05.003.0015.00275.001.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 35.424.883/0001-41

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA, brasileira, maior, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascida em 11/09/1990, filha de Vanderlei Raimundo de Matos e de Eni Aparecida Miranda de Matos, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.087.441-5 – SSP/PR, expedida em 03/10/2014 e do CPF 075.031.169-00, residente e domiciliado na Rua João Luiz Vieira Almeida, nº 294, Residencial Usina Velha, Jaguariaíva-Paraná, 84200-000,

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**, com

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva – PR, na Rua Nicanor Soares, nº 210, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, Inscrição Imobiliária nº 50.05.003.0015.00275.001 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209190209 em 06/11/2019, inscrita no CNPJ nº 35.424.883/0001-41, resolve fazer a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA** e será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis a sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Nicanor Soares, nº 210, Centro, Jaguariaíva, Paraná, CEP 84200-000, Inscrição Imobiliária nº 50.05.003.0015.00275.001, o qual é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social: **AGÊNCIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS E TURISMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERAÇÕES TURÍSTICAS.**

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00
Total do Capital Social	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Terceiro - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 1.056 da mesma Legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 e 1.057 de 10/10/2002 do Código Civil.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA**35.424.883/0001-41****Quarta Alteração Contratual**

CLAUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 66% (Sessenta e Seis por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios executados, nos casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes; (VI) alterações de qualquer uma das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, os demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pela sócia **ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo nº 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social votante da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na junta comercial do estado, em 30 (Trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o deito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade;

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes;

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo enquanto não se requerer a averbação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07503116900	ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2025 10:39 SOB Nº 20251760049.
PROTOCOLO: 251760049 DE 11/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506251994. CNPJ DA SEDE: 35424883000141.
NIRE: 41209190209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2025.
MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 03 (Três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que eles representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

CLAUSULA DÉCIMA NONA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA
35.424.883/0001-41
Quarta Alteração Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro competente da cidade de Jaguariaíva – Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato ou a ele pertinente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 1 (uma) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jaguariaíva, 08 de abril de 2025.

ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de Parecer

015

Dados Processo:

Número do Processo: 000000458/2026

Número Único: VXR.DAU.LZK-K8

Requerente: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA

Procedência: Interna

Assunto: SOLICITAÇÃO

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/01/2026 8:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/01/2026 10:33 AM

A Secretária Municipal de Negócios Jurídicos,
Ao Patrimônio Público:

Encaminho para confirmar se a empresa Mendes & Mendes – Viagens e Turismo comunicou oficialmente a sua saída do Box da Rodoviária, em meados de março de 2025 como anexado no contrato de alteração. Precisamos dessa informação para dar andamento ao cancelamento dos lançamentos do aluguel referentes a 2025 conforme solicitado as folhas 002.

Anna Luíza Piedade Leodério
Estagiária
Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária.



Protocolo nº 458/2026

Ao Departamento de Tributação

Ilmo. Sr. Disnei,

Em resposta ao solicitado, informo que a esse Departamento não chegou nenhum pedido de rescisão de contrato de utilização de espaço público, em especial em nome da empresa MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA.

Jaguariaíva, 19 de janeiro de 2026.



Alan Miranda

Município de Jaguariáiva

Departamento de Patrimônio Imóvel



Contribuinte: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
 CPF/CNPJ: 35.424.883/0001-41 Nome social/Fantasia: MENDES VIAGENS
 Endereço: Rua NICANOR SOARES, 210 - CENTRO - 84.200-000

USO DE AREA PUBLICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Cessão de Uso, a Título Oneroso, Imóvel de propriedade do Município, ref. à Área nº08, medindo 15,00m² Contrato Adm. nº. 1291/2022 Concorrência Pública nº 12/2022, Processo de Licitação nº. 147/2022. Aluguel lançado é referente ao Mês de Janeiro a dezembro de 2025. Valor mensal R\$ 307,16 x 12 (meses) =R\$ 3.685,92, 36/60 parcelas (este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE) .

Receitas diversas 147954656 TAXA ALUGUEL BOX RODOVIÁRIA(23)

Dívidas Ativas

Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2025/3	TXAR	N	05/04/2025	307,16	0,00	14,38	27,64	6,43	355,61	Aberta		0,00	0,00	
2025/4	TXAR	N	05/05/2025	307,16	0,00	14,38	24,57	6,43	352,54	Aberta		0,00	0,00	
2025/5	TXAR	N	05/06/2025	307,16	0,00	14,38	21,50	6,43	349,47	Aberta		0,00	0,00	
2025/6	TXAR	N	05/07/2025	307,16	0,00	14,38	18,43	6,43	346,40	Aberta		0,00	0,00	
2025/7	TXAR	N	05/08/2025	307,16	0,00	14,38	15,36	6,43	343,33	Aberta		0,00	0,00	
2025/8	TXAR	N	05/09/2025	307,16	0,00	14,38	12,29	6,43	340,26	Aberta		0,00	0,00	
2025/9	TXAR	N	05/10/2025	307,16	0,00	14,38	9,21	6,43	337,18	Aberta		0,00	0,00	
2025/10	TXAR	N	05/11/2025	307,16	0,00	14,38	6,14	6,43	334,11	Aberta		0,00	0,00	
2025/11	TXAR	N	05/12/2025	307,16	0,00	14,38	3,07	6,43	331,04	Aberta		0,00	0,00	
2025/12	TXAR	N	05/01/2026	307,16	0,00	0,00	1,54	6,14	314,84	Aberta		0,00	0,00	

Valor Lançado: **3.071,60** Pagamentos do Ano: **0,00** Valor Pendente do Ano: **3.404,78**

Total Referente: **3.071,60** Pagamentos do Referente: **0,00** Valor Pendente Referente: **3.404,78**

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	3.404,78	0,00	3.404,78
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Pagtos: 0,00

Valor Pendente Total: 3.404,78

Valores em aberto do contribuinte

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	3.404,78	0,00	3.404,78
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

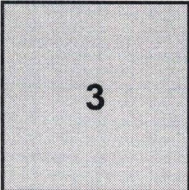

Comprovante de Parecer

018

Dados Processo:

Número do Processo: 000000458/2026	
Número Único: VXR.DAU.LZK-K8	
Requerente: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA	Procedência: Interna
Assunto: SOLICITAÇÃO	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/01/2026 8:04 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: A Secretária Municipal de Negócios Jurídicos: Encaminho para que exare parecer a cerca da solicitação feita nas folhas 002 referente ao cancelamentos das dívidas. Informo que a empresa requerente, não informou aos órgãos competentes da Prefeitura, da sua saída do Box da Rodoviária em Abril de 2025, as quais ocasionou o lançamento das taxas de Aluguel do ano citado. Conforme anexo, o contrato de alteração contratual é o único documento apresentado que comprova a mudança de endereço na data informada.	Data Parecer: 20/01/2026 9:49 AM
	 Anna Luiza Piedade Leoderio Estagiária Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária



Protocolo nº 458/2026

Ao Departamento de Tributação

Ilmo. Sr. Disney,

Em análise do pedido realizado pela empresa MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA., solicitando a rescisão contratual com data retroativa a data de 14 de abril de 2025, bem como eventuais cancelamentos de débitos até então lançados com relação ao contrato de concessão do local.

Em fundamento para tal rescisão e cancelamento dos débitos, é anexado cópia da alteração do contrato social da empresa, indicando a alteração do endereço de funcionamento.

Ao que pese as considerações frisadas em seu pedido, vejo que o pleito pode ser atendimento parcialmente.

Explica-se.

No contrato firmado entre as partes, a qual segue uma cópia em anexo, não há previsão proibindo a rescisão contratual, mas previsões expressas de quando e como essa pode ocorrer. Dentre uma das hipóteses previstas é a rescisão amigável onde uma das partes notifica previamente a outra sobre a intenção de interromper o negócio firmado.



É o que se observa no caso e comento, pois, a empresa requerente através deste requerimento faz solicitação expressa junto ao Município de Jaguariáiva, demonstrando a intenção de não manter mais a concessão de uso do imóvel público aqui discutido.

Ou seja, não existem óbices para a rescisão suscitada.

De outro lado, o requerimento de rescisão retroativa com data especificada no requerimento, como sendo a data de alteração de endereço junto ao Contrato Social da empresa e devidamente averbado na Junta Comercial do Paraná, ocorrido em 14 de abril de 2025, de acordo com as informações constantes no documento em anexo neste protocolo, essa não pode ser atendida.

Uma vez que era de conhecimento e vontade da empresa requerente alterar seu endereço empresarial e também de atendimento, deveria ter procurado o Município e informado tal intenção, pois a alteração de informações no Contrato Social, não é ato capaz e idôneo de automaticamente gerar a interrupção da cobrança dos valores mensais a título de uso de espaço público.

De forma analógica, a legislação tributária dispõe que compete ao contribuinte informar/atualizar seu endereço com o fito de fixar seu domicílio fiscal, NÃO HAVENDO VINCULAÇÃO OU PRESUNÇÃO DE INFORME AUTOMÁTICO QUANDO ALTERADO NO CONTRATO SOCIAL. A título de ilustração, pode ser citada a seguinte jurisprudência:



TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TEMA NÃO EXAMINADO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VEDAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. (...). 4. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de ser dever do contribuinte manter seus dados atualizados no cadastro fiscal. 5. Agravo interno não provido. (STJ; AgInt-RMS 59.479; Proc. 2018/0314370-7; ES; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; DJE 08/09/2022) (sem grifos no original)

A decisão acima assevera que as comunicações fisco/tributárias não se sucedem de forma automática sem que haja a provocação do ente público, justificando e demonstrando a ocorrência de determina ato capaz de caracterizar a sua responsabilização.

Em outra decisão, o entendimento ainda é o mesmo e com consequências contra o contribuinte inerte:

AGRAVO LEGAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. SÚMULA 435 DO STJ . DISSOLUÇÃO IRREGULAR. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA AO FISCO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Súmula 435 do STJ. 2. É dever do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados junto a base de dados do Fisco, devendo informar eventuais alterações em seu endereço. 3. O exame das alegações de que a empresa permaneceu em atividade, tendo mudado de endereço, e procedido a simples alteração do contrato social, sem informar o Fisco, prescinde de dilação probatória a ser realizada na via própria da defesa do executado. (TRF-4 - AG: 50017759320124040000 RS, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 07/03/2012, 1ª Turma) (sem grifos no original)

Em detrimento das decisões acima transcritas,
o pleito da empresa requerente não pode ser atendido.

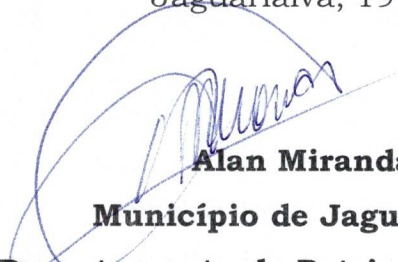


Destaca-se ainda, que caso haja a remissão da dívida do período informado pela empresa, poderá caracterizar renúncia de receita de acordo com a Lei Complementa nº 101/2000.

Assim, nada impede a rescisão contratual sem nenhuma penalidade, pois não há previsão legal para tanto, contudo, os valores que deveriam ser pagos mensalmente e não o foram até a data deste requerimento, deverão ser devidamente quitados pela empresa MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA.

S.M.J., encaminho o presente parecer em caráter opinativo para sua apreciação e determinações que se fizerem necessárias.

Jaguariaíva, 19 de janeiro de 2026.


Alan Miranda
Município de Jaguariáiva
Departamento de Patrimônio Imóvel



Processo/Ano: 458/2026

Interessado: Mendes & Mendes Viagens e Turismo LTDA

Assunto: Pedido de rescisão contratual e cancelamento de guias

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pela empresa Mendes & Mendes Viagens e Turismo LTDA, por meio da qual requer a rescisão de contrato administrativo com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025, cumulada com o pedido de cancelamento de eventuais guias de aluguel lançadas em período posterior.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de parecer jurídico favorável ao pleito de rescisão contratual, ressalvando-se, contudo, que os valores devidos e não adimplidos até a data do protocolo do requerimento deverão ser integralmente quitados pela empresa interessada. Em atenção ao último movimento processual, o Departamento de Tributação informou que a requerente já procedeu à retirada das guias para o devido pagamento, demonstrando a regularização das pendências financeiras apontadas.

Diante da instrução processual e da manifestação jurídica, encaminhe-se o presente protocolo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e eventual autorização de elaboração do termo de rescisão contratual.

Sendo deferida a autorização pela Chefia do Poder Executivo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para a confecção do respectivo instrumento de distrato.

Jaguariáiva-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

comprasjag@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 00458/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) **AUTORIZO** o pedido na forma pleiteada, qual seja a **RESCISÃO CONTRATUAL**, com base no parecer exarado pela SENJUR, sito as folhas 019 e 020, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 02/02/2026



Jose Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines for additional information, crossed out with a diagonal line.



Contribuinte: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
 CPF/CNPJ: 35.424.883/0001-41 Nome social/Fantasia: MENDES VIAGENS
 Endereço: Rua NICANOR SOARES, 210 - CENTRO - 84.200-000

Receitas diversas 105749934

ALUGUEL CONDOMINIO MATARAZZO(55)

USO DE AREA PUBLICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Cessão de Uso, a Título Oneroso, Imóvel de propriedade do Município, ref. à Área nº08, medindo 15,00m² Contrato Adm. nº. 1291/2022. Concorrência Pública nº 12/2022, Processo de Licitação nº. 147/2022. Aluguel lançado é referente ao Mês de Julho de 2022 que vence dia 05/08/22 Valor mensal R\$ 280 x 12 (meses) =R\$ 3.360,00 (este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE) .

Débitos

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2023/1	ACMAT	N	05/07/2023	280,00	0,00	0,00	0,65	5,60	286,25	Paga	12/07/2023	286,25	0,00	CEF
2023/2	ACMAT	N	05/07/2023	280,00	0,00	0,00	0,65	5,60	286,25	Paga	12/07/2023	286,25	0,00	CEF
2023/3	ACMAT	N	05/08/2023	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	Paga	07/08/2023	280,00	0,00	CEF
2023/4	ACMAT	N	05/08/2023	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	Paga	07/08/2023	280,00	0,00	CEF
2023/5	ACMAT	N	05/09/2023	280,00	0,00	13,50	11,20	5,87	310,57	Paga	18/01/2024	310,57	0,00	CEF
2023/6	ACMAT	N	05/09/2023	280,00	0,00	13,50	11,20	5,87	310,57	Paga	18/01/2024	310,57	0,00	CEF
2023/7	ACMAT	N	05/10/2023	280,00	0,00	13,50	8,40	5,87	307,77	Paga	18/01/2024	307,77	0,00	CEF
2023/8	ACMAT	N	05/10/2023	280,00	0,00	13,50	8,40	5,87	307,77	Paga	18/01/2024	307,77	0,00	CEF
2023/9	ACMAT	N	05/11/2023	280,00	0,00	13,50	5,60	5,87	304,97	Paga	18/01/2024	304,97	0,00	CEF
2023/10	ACMAT	N	05/11/2023	280,00	0,00	13,50	5,60	5,87	304,97	Paga	18/01/2024	304,97	0,00	CEF
2023/11	ACMAT	N	05/12/2023	280,00	0,00	13,50	2,80	5,87	302,17	Paga	18/01/2024	302,17	0,00	CEF
2023/12	ACMAT	N	05/12/2023	280,00	0,00	13,50	2,80	5,87	302,17	Paga	18/01/2024	302,17	0,00	CEF

Valor Lançado: **3.360,00** Pagamentos do Ano: **3.583,46** Valor Pendente do Ano: **0,00**
 Total Referente: **3.360,00** Pagamentos do Referente: **3.583,46** Valor Pendente Referente: **0,00**

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas diversas 139492576

ALUGUEL CONDOMINIO MATARAZZO(55)

USO DE AREA PUBLICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Cessão de Uso, a Título Oneroso, Imóvel de propriedade do Município, ref. à Área nº08, medindo 15,00m² Contrato Adm. nº. 1291/2022. Concorrência Pública nº 12/2022, Processo de Licitação nº. 147/2022. Aluguel lançado é referente ao Mês de Janeiro a dezembro de 2024. Valor mensal R\$ 293,21 x 12 (meses) =R\$ 3.518,52,00, 24/60 parcelas (este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE) .

Débitos

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2024/12	ACMAT	N	05/01/2025	293,21	0,00	0,00	2,35	5,86	301,42	Paga	29/01/2025	301,42	0,00	CEF

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.



033
Esse

Contribuinte: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
 CPF/CNPJ: 35.424.883/0001-41 Nome social/Fantasia: MENDES VIAGENS
 Endereço: Rua NICANOR SOARES, 210 - CENTRO - 84.200-000

Valor Lançado: **293,21** Pagamentos do Ano: **301,42** Valor Pendente do Ano: **0,00**
 Total Referente: **293,21** Pagamentos do Referente: **301,42** Valor Pendente Referente: **0,00**

Dívidas Ativas

Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2024/1	ACMAT	N	05/02/2024	293,21	0,00	0,00	32,25	5,86	331,32	Paga	15/01/2025	331,32	0,00	CEF
2024/2	ACMAT	N	05/03/2024	293,21	0,00	0,00	29,32	5,86	328,39	Paga	15/01/2025	328,39	0,00	CEF
2024/3	ACMAT	N	05/04/2024	293,21	0,00	0,00	26,39	5,86	325,46	Paga	15/01/2025	325,46	0,00	CEF
2024/4	ACMAT	N	05/05/2024	293,21	0,00	0,00	23,46	5,86	322,53	Paga	15/01/2025	322,53	0,00	CEF
2024/5	ACMAT	N	05/06/2024	293,21	0,00	0,00	20,52	5,86	319,59	Paga	15/01/2025	319,59	0,00	CEF
2024/6	ACMAT	N	05/07/2024	293,21	0,00	0,00	17,59	5,86	316,66	Paga	15/01/2025	316,66	0,00	CEF
2024/7	ACMAT	N	05/08/2024	293,21	0,00	0,00	14,66	5,86	313,73	Paga	15/01/2025	313,73	0,00	CEF
2024/8	ACMAT	N	05/09/2024	293,21	0,00	0,00	11,73	5,86	310,80	Paga	15/01/2025	310,80	0,00	CEF
2024/9	ACMAT	N	05/10/2024	293,21	0,00	0,00	8,80	5,86	307,87	Paga	15/01/2025	307,87	0,00	CEF
2024/10	ACMAT	N	05/11/2024	293,21	0,00	0,00	5,86	5,86	304,93	Paga	15/01/2025	304,93	0,00	CEF
2024/11	ACMAT	N	05/12/2024	293,21	0,00	0,00	2,93	5,86	302,00	Paga	15/01/2025	302,05	0,05	CEF

Valor Lançado: **3.225,31** Pagamentos do Ano: **3.483,33** Valor Pendente do Ano: **0,00**
 Total Referente: **3.225,31** Pagamentos do Referente: **3.483,33** Valor Pendente Referente: **0,00**

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Pagtos: 7.368,21

Valor Pendente Total: 0,00

Valores em aberto do contribuinte

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.



Contribuinte: **MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA**
 CPF/CNPJ: 35.424.883/0001-41 Nome social/Fantasia: MENDES VIAGENS
 Endereço: Rua NICANOR SOARES, 210 - CENTRO - 84.200-000

USO DE AREA PUBLICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Cessão de Uso, a Título Oneroso, Imóvel de propriedade do Município, ref. à Área nº08, medindo 15,00m² Contrato Adm. nº. 1291/2022. Concorrência Pública nº 12/2022, Processo de Licitação nº. 147/2022. Aluguel lançado é referente ao Mês de Janeiro a dezembro de 2025. Valor mensal R\$ 307,16 x 12 (meses) =R\$ 3.685,92, 36/60 parcelas (este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE) .

Receitas diversas 147954656

TAXA ALUGUEL BOX RODOVIÁRIA(23)

Débitos

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2025/1	TXAR	N	05/02/2025	307,16	0,00	0,00	2,87	6,14	316,17	Paga	05/03/2025	315,96	-0,21	CEF
2025/2	TXAR	N	05/03/2025	307,16	0,00	0,00	0,00	0,00	307,16	Paga	05/03/2025	307,16	0,00	CEF
Valor Lançado:				614,32	Pagamentos do Ano:				623,12	Valor Pendente do Ano:				0,00
Total Referente:				614,32	Pagamentos do Referente:				623,12	Valor Pendente Referente:				0,00

Dívidas Ativas

Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2025/3	TXAR	N	05/04/2025	307,16	0,00	14,38	27,64	6,43	355,61	Paga	21/01/2026	355,61	0,00	CEF
2025/4	TXAR	N	05/05/2025	307,16	0,00	14,38	24,57	6,43	352,54	Paga	21/01/2026	352,54	0,00	CEF
2025/5	TXAR	N	05/06/2025	307,16	0,00	14,38	21,50	6,43	349,47	Paga	21/01/2026	349,47	0,00	CEF
2025/6	TXAR	N	05/07/2025	307,16	0,00	14,38	18,43	6,43	346,40	Paga	21/01/2026	346,40	0,00	CEF
2025/7	TXAR	N	05/08/2025	307,16	0,00	14,38	15,36	6,43	343,33	Paga	21/01/2026	343,33	0,00	CEF
2025/8	TXAR	N	05/09/2025	307,16	0,00	14,38	12,29	6,43	340,26	Paga	21/01/2026	340,26	0,00	CEF
2025/9	TXAR	N	05/10/2025	307,16	0,00	14,38	9,21	6,43	337,18	Paga	21/01/2026	337,18	0,00	CEF
2025/10	TXAR	N	05/11/2025	307,16	0,00	14,38	6,14	6,43	334,11	Paga	21/01/2026	334,11	0,00	CEF
2025/11	TXAR	N	05/12/2025	307,16	0,00	14,38	3,07	6,43	331,04	Paga	21/01/2026	331,04	0,00	CEF
2025/12	TXAR	N	05/01/2026	307,16	0,00	0,00	1,64	6,14	314,94	Paga	21/01/2026	315,01	0,07	CEF
Valor Lançado:				3.071,60	Pagamentos do Ano:				3.404,95	Valor Pendente do Ano:				0,00
Total Referente:				3.071,60	Pagamentos do Referente:				3.404,95	Valor Pendente Referente:				0,00

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Pagtos: 4.028,07

Valor Pendente Total: 0,00

Valores em aberto do contribuinte

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

035
Elaiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO



 **SENJUR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta. CEP 84200-000 – (043)3535-9400. CNPJ nº 76.710.900/0001-3E
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br | juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROTOCOLO 458/2026

AO GABINETE DO PREFEITO PARA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO.

Em 10/02/2026



**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 147/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.291/2022**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Contrato que foi firmado com a empresa **MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.424.883/0001-41, com sede na Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Cidade de Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000, devidamente qualificado nos autos da Concorrência Pública nº12/2022, pactuam o presente termo de rescisão, conforme as cláusulas e fundamentos expostas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA 1º - Fica rescindido administrativamente o contrato de Cessão de Uso a Título Oneroso, firmado entre o Município de Jaguariaíva e a empresa **MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA**, do objeto a cessão de uso, a título oneroso, do espaço público contido da área nº08, medindo 15,00m²(quinze metros quadrados) de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Terminal Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA 2º - Resolvem **RESCINDIR** o presente Contrato Administrativo nº1291/2022, derivada da Concorrência Pública nº12/2022, pelas razões que assistem ao protocolo geral nº 458/2026, afeitos a Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual item 10.1.8. **Amigavelmente, por acordo entre as partes**, e por razões de conveniência da Administração e da Cessionária, de modo que conferem, os efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, conforme Relatório Extrato do Contribuinte quitado em 05/01/2026.

CLÁUSULA 3º - A presente rescisão contratual não exime o contratado da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLÁUSULA 4ª - A rescisão amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CLAUSULA 5ª- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 6ª – Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Jaguariaíva/PR, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA DE MATOS MENDES DA SILVA

Data: 10/02/2026 15:29:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA
CESSIONARIO